RESOLUÇÃO Nº 080/2022 – CONSUNI

Altera dispositivos do Regulamento da Política Institucional de Cultura, do Comitê de Cultura e do Programa de Apoio à Cultura (ProCult) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 56/2017 - CONSUNI, de 26 de outubro de 2017.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo n° 20523/2022, tomada na sessão de 08 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 3º do Regulamento da Política Institucional de Cultura, do Comitê de Cultura e do Programa de Apoio à Cultura (ProCult) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 56/2017 - CONSUNI, de 26 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° São princípios da Política Institucional de Cultura da Udesc:

I. praticar e estimular uma visão ampliada de cultura como:

a. base da formação do ser humano;

b. criadora e transformadora de sentidos;

c. espaço para manifestações artísticas;

d. preservação de memória, patrimônio: museus, bibliotecas, arquivos e coleções;

e. guarda, e realização de catalogação, e a preservação de acervos;

f. espaço de liberdade de expressão, criação, crítica e fruição;

g. espaço de defesa dos direitos humanos, da diversidade cultural, da inclusão social e da responsabilidade socioambiental;

II. Reconhecer a diversidade e a abrangência da cultura através:

a. da presença de todas as formas de manifestação cultural;

b. da participação ampla de todos os segmentos da comunidade acadêmica e externa, independentemente de gênero, raça, etnia, orientação sexual, condição socioeconômica ou formação;

c. da garantia de condições de adaptação e de acessibilidade cultural e inclusão;

III. criar e manter em todos os setores acadêmicos um ambiente que estimule o processo de criação, formação, pensamento crítico e fruição cultural, compreendendo:

a. a cultura como eixo transversal na formação humana em todas as áreas de conhecimento;

b. o estímulo ao pensamento coletivo, plural, diverso, criativo e crítico;

c. o incentivo à multi, à inter e à transdisciplinaridade nas dinâmicas e nos processos culturais;

d. a ocupação artística e cultural dos espaços do ambiente acadêmico, criando possibilidades para o exercício pleno da cidadania e seus direitos fundamentais;

IV. Reconhecer e respeitar os direitos culturais dos cidadãos através:

a. do reconhecimento da cultura como fundamento para formação e para a transformação pessoal e coletiva da comunidade universitária e de comunidades externas – o exercício da cidadania;

b. do amplo acesso aos bens culturais materiais e imateriais;

c. da formação de agentes e meios facilitadores para a produção de todas as linguagens artísticas e culturais;

d. do acolhimento para as ações culturais de toda a sociedade;

V. Criar, fortalecer e manter condições estruturais que estimulem:

a. o aporte financeiro específico para ações voltadas à arte e à cultura na Udesc;

b. os espaços físicos adequados e adaptados para a realização efetiva de atividades artísticas e culturais."

Art. 2º O Regulamento da Política Institucional de Cultura, do Comitê de Cultura e do Programa de Apoio à Cultura (ProCult) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 56/2017 - CONSUNI, de 26 de outubro de 2017, fica acrescido de art. 4ºA, no Capítulo IV, com a seguinte redação:

Art. 4ºA São áreas prioritárias para o planejamento da Gestão e da Política Institucional de Cultura da UDESC:

I. Audiovisual: documentários; obras de curta, média ou longa metragem; videoarte; videodança; animação; radionovela; radioteatro; radioconto; radioarte; webrádio; webtv; websérie; artes do vídeo;

II. Artes Cênicas: teatro; dança; artes circenses; performance; contação de histórias; dramaturgia; carnaval; arte educação;

III. Artes Visuais: fotografia; pintura; escultura; desenho; cerâmica; gravura; instalação; arte multimídia; arte sonora; arte educação;

IV. Escrita e Literatura: mediação de leitura de obras literárias; contação de histórias; escrita literária;

V. Música: canto; ópera; instrumento; regência; composição; música popular; música de câmara; orquestra; coral; grupos percussivos; samba e carnaval; educação musical e musicalização;

VI. Arquitetura: projetos de arquitetura; arquitetura da paisagem; projeto de urbanismo; projeto de restauro/patrimônio cultural; planejamento urbano;

VII. Design: projetos gráficos visuais informacionais e comunicacionais físicos ou digitais – identidade visual, embalagens, sinalização, projetos editorais, aplicativos, web; projetos de artefatos físicos tridimensionais – mobiliário urbano e residencial, eletrodomésticos, veículos, equipamentos médicos;

VIII. Moda: estamparia; tingimento; tecelagem; modelagem e confecção; projeto de coleção conceitual; figurinos; desfile autoral; arte têxtil; metaverso – roupas digitais; sustentabilidade – reciclagem, reuso e upciclyng;

IX. Cultura negra e afro-brasileira: hip hop; culturas do terreiro, do samba e do carnaval; religiosidade e ancestralidade; atividades artísticas e culturais de formação, difusão e valorização das manifestações da Cultura negra e afro-brasileira;

X. Culturas dos povos indígenas: rituais; Arte Indígena Contemporânea; atividades artísticas e culturais de formação, difusão e valorização das manifestações das Culturas dos povos indígenas;

XI. Culturas populares: folguedos; danças; cancioneiros; cordel; quadras; capoeira; bordados; artesanato; culinária típica e demais saberes e fazeres da cultura popular;

XII. Cultura LGBTQIA+: vogue; arte drag; pajubá; parada do orgulho LGBTQIA+; e demais manifestações artísticas e culturais produzidas por pessoas LGBTQIA+ que discutem, apresentam e valorizam as identidades de gênero, sexualidades e sociabilizações de corporalidades LGBTQIA+;

XIII. Produção e Gestão Cultural: atividades de formação e capacitação em produção e gestão cultural;

XIV. Patrimônio Cultural Material e Imaterial: catalogação, conservação e restauro de bens culturais materiais ou imateriais; educação patrimonial;

XV. Museus, arquivos e bibliotecas: estruturação de museus, arquivos e bibliotecas; manutenção; catalogação; conservação; restauro de acervos."

Art. 3º O inciso I do art. 5º do Regulamento da Política Institucional de Cultura, do Comitê de Cultura e do Programa de Apoio à Cultura (ProCult) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 56/2017 - CONSUNI, de 26 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

I. Concretizar as metas do PDI, do Plano Bianual de Cultura."

Art. 4º O art. 6º do Regulamento da Política Institucional de Cultura, do Comitê de Cultura e do Programa de Apoio à Cultura (ProCult) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 56/2017 - CONSUNI, de 26 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º É de responsabilidade da Proex, através da Ccult, executar o Plano Bianual de Cultura, além de coordenar ações de fomento, intercâmbio e promoção da cultura de acordo com as metas e estratégias elencadas no Plano."

Art. 5º O art. 7º do Regulamento da Política Institucional de Cultura, do Comitê de Cultura e do Programa de Apoio à Cultura (ProCult) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 56/2017 - CONSUNI, de 26 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° O financiamento das ações de cultura será proveniente de recursos:
I. Da própria instituição;
II. De fundos de cultura, prêmios, editais, emendas impositivas e outros mecanismos possíveis de financiamento à cultura;
III. De instituições públicas e/ou privadas de fomento;
IV. De percentual acordado em contratos e/ou convênios firmados com entidades financiadoras;
V. Do pagamento por prestação de serviços."

Art. 6º O § 3º do art. 8º do Regulamento da Política Institucional de Cultura, do Comitê de Cultura e do Programa de Apoio à Cultura (ProCult) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 56/2017 - CONSUNI, de 26 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

§ 3º As ações de cultura que concorrem ao ProCult serão avaliadas pelo Comitê de Cultura da Universidade a partir de critérios estabelecidos em edital próprio do ProCult."

Art. 7º O Parágrafo Único do art. 9º do Regulamento da Política Institucional de Cultura, do Comitê de Cultura e do Programa de Apoio à Cultura (ProCult) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 56/2017 - CONSUNI, de 26 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

Parágrafo Único. As ações de cultura estão vinculadas à Proex, através da Ccult, e às direções de extensão, nos centros, instâncias responsáveis pelo suporte à execução das atividades artísticoculturais."

Art. 8º A alínea "g" do inciso II do art. 10 do Regulamento da Política Institucional de Cultura, do Comitê de Cultura e do Programa de Apoio à Cultura (ProCult) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 56/2017 - CONSUNI, de 26 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)
II. (...)
g. Realizar trocas acadêmicas em artes e em cultura com instituições de ensino superior – públicas e privadas – nacionais e internacionais;"

Art. 9º O inciso IV do art. 11 do Regulamento da Política Institucional de Cultura, do Comitê de Cultura e do Programa de Apoio à Cultura (ProCult) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 56/2017 - CONSUNI, de 26 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

IV. Auxiliar a Ccult na estruturação das ações para execução do Plano Bianual de Atividades de Cultura;

Art. 10. O art. 12 do Regulamento da Política Institucional de Cultura, do Comitê de Cultura e do Programa de Apoio à Cultura (ProCult) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 56/2017 - CONSUNI, de 26 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Compõem o Comitê de Cultura da UDESC:
I. Por nomeação, o titular da Proex;
II. Por nomeação, o titular da Ccult;
III. Um representante, docente ou técnico universitário, indicado por cada Unidade de Ensino da UDESC;
IV. Dois representantes discentes indicados pelo Diretório Central de Estudantes ou pelo Conselho de Entidades de Base da Udesc;
V. Um representante externo indicado pelo CONGESC (Conselho de Gestores Municipais de Cultura de Santa Catarina);
VI. Um representante externo, indicado pelo Conselho Estadual de Cultura."

Art. 11. O Regulamento da Política Institucional de Cultura, do Comitê de Cultura e do Programa de Apoio à Cultura (ProCult) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 56/2017 - CONSUNI, de 26 de outubro de 2017, fica acrescido de Capítulo VIIA, com arts. 14A, 14B e 14C e 14D, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VIIA - DA ESTRUTURAÇÃO, AVALIAÇÃO, E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE CULTURA DA UDESC"

Art. 14A. O Plano de Cultura da UDESC é o documento que orientará a execução da Política Institucional de Cultura, estipulando metas e estratégias que serão realizadas durante seu período de vigência.

Parágrafo único: O prazo de vigência do Plano de Cultura da UDESC será de 02 anos.

Art. 14B. O Fórum de Cultura é a instância democrática responsável pela discussão, elaboração e proposição do Plano de Cultura da UDESC.

Art. 14C. O Comitê de Cultura da Udesc organizará Fóruns anuais de cultura para a avaliação, revisão e acompanhamento das metas e ações estipuladas no Plano de Cultura da Udesc.

Parágrafo único: Bianualmente, o Fórum de Cultura estruturará a proposição do novo Plano de Cultura da Udesc.

Art. 14D. Caberá ao Comitê de Cultura da Udesc deliberar sobre a aprovação integral, parcial, parcial com emendas ou rejeição do Plano de Cultura provenientes do Fórum de Cultura."

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2022.

Prof. Dilmar Baretta
Presidente do CONSUNI